

BONACCORSI NOTÍCIAS

INFORMATIVO BIMESTRAL BONACCORSI ADVOGADOS - SETEMBRO/OUTUBRO DE 2023 - NÚMERO 19

**LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
NA HOLDING**

**PLANOS DE SAÚDE:
TRATAMENTO OBRIGATÓRIO**



EDITORIAL

Chegamos no número 19 da nossa revista Bonaccorsi Notícias e continuaremos firmes no intuito de levar informações e notícias do mundo jurídico a vocês clientes, amigos e parceiros.

Nessa edição, escrevemos um artigo sobre a locação de imóveis na Holding. Sabemos que hoje muitas famílias vivem e dependem da renda de locação de imóveis que foram adquiridos ao longo da vida e fizemos uma abordagem sobre as vantagens da constituição da Holding. Ao final, demonstramos que o sistema permitirá uma gestão mais eficaz do patrimônio e, ao mesmo tempo, gerar uma economia tributária na locação dos imóveis.

Em outro artigo, o Dr. Fernando, nosso associado, escreveu sobre um assunto relevante que trata sobre as abusividades dos planos de saúde em limitar qualquer procedimento médico, fisioterápico ou hospitalar prescrito para doenças cobertas nos contratos de assistência à saúde, firmados antes ou depois da Lei 9.656/98. Dessa forma,

abordou as hipóteses das quais o plano de saúde será obrigado judicialmente a fornecer o medicamento e/ou tratamento ao paciente.

“Nessa edição, escrevemos um artigo sobre a locação de imóveis na Holding. Sabemos que hoje muitas famílias vivem e dependem da renda de locação de imóveis que foram adquiridos ao longo da vida e fizemos uma abordagem sobre as vantagens da constituição da Holding.”

Gostaríamos de agradecer a todos que nos acompanharam até aqui!

Críticas e sugestões poderão ser enviadas para o e-mail: administrativo@bonaccorsi.com.br.

A revista Bonaccorsi Notícias estará também disponível para download em nosso site: bonaccorsi.com.br.



Thiago Bonaccorsi é advogado, sócio do escritório, pós graduado em Direito de Empresa, Direito Processual Civil e Direito Imobiliário, autor de vários artigos jurídicos e atua nas áreas do Direito Civil, Imobiliário e Planejamento Patrimonial Familiar.

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS NA HOLDING

Podemos dizer que atualmente as maiores preocupações dos empresários e dos governantes familiares são com o patrimônio, pagamento de impostos, a gestão e preservação do seu negócio.

Dessa forma, o sistema de holding Patrimonial veio para atender esses objetivos e anseios dos grupos familiares, sendo um sistema preventivo com a finalidade de proteger o patrimônio, reduzir a carga tributária, planejar a sucessão da família em vida e evitar o desgastante e oneroso inventário.

Sabemos que hoje muitas famílias vivem e dependem da renda de locação de imóveis que foram adquiridos ao longo da vida.

Através da constituição da Holding, iremos conseguir melhorar a gestão do patrimônio e gerar uma economia tributária para o grupo familiar.

Isso será realizado através da incorporação dos imóveis a uma empresa que será controlada pelos seus familiares, sendo que essa nova empresa passará a ser a titular daquele patrimônio.

Dessa forma, o imposto de renda sobre os alugueis que era pago na pessoa física (27,5%), poderá ser reduzido para até 11,33%, dependendo do regime tributário a ser escolhido na Holding.

Portanto, o sistema de holding Patrimonial permitirá que você faça uma melhor gestão do seu patrimônio, gerando benefícios tributários e, ao final, aumentará os seus ganhos/receitas na locação de imóveis.



PLANOS DE SAÚDE: TRATAMENTO OBRIGATÓRIO

Segundo a jurisprudência dominante e entendimento sumulado no Superior Tribunal de Justiça, aos planos de saúde aplica-se subsidiariamente o Código de Defesa do Consumidor, pois o diploma consumerista é norma principiológica e que emana da Constituição, notadamente diante da natureza de adesão dos contratos de saúde (em que não há negociação das cláusulas com os clientes), a teor da Súmula nº 608 do STJ.

“A orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o plano de saúde pode estabelecer as doenças que terão cobertura, mas não o tratamento médico indicado para o paciente, sendo abusiva a cláusula contratual que exclui tratamento domiciliar, quando essencial para garantir a saúde ou a vida do segurado.”

O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que, havendo cobertura para determinadas doenças no plano de saúde, consequentemente deverá haver cobertura para procedimento ou medicamento necessário a fim de assegurar o tratamento destas doenças, ainda que se trate de medicamento experimental.

Da mesma forma, a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o plano de saúde pode estabelecer as doenças que terão cobertura,

mas não o tratamento médico indicado para o paciente, sendo abusiva a cláusula contratual que exclui tratamento domiciliar, quando essencial para garantir a saúde ou a vida do segurado.

Havendo falha na prestação de serviços por parte da operadora de plano de saúde, a responsabilidade civil de indenizar é de ordem objetiva porque há relação de consumo, a teor do art. 14, do CDC, ou seja, basta a comprovação conduta (ação ou omissão), dano e nexo de causalidade, não sendo exigido, portanto, a demonstração da culpa do agente.

Portanto, caso o paciente se encontre diante de umas das situações elencadas acima e o plano de saúde recuse a fornecer o medicamento e/ou tratamento necessário para garantir a saúde ou a sua vida, deverá o mesmo buscar auxílio de um profissional especializado na área, a fim de adotar as medidas judiciais competentes.



Fernando Costa
é advogado e atua
nas áreas de
Direito Civil,
Relações de
Consumo e
Administrativo.

EXPEDIENTE

Coordenação editorial: Bonaccorsi Advogados e Star Comunicação • **Diagramação:** Star Comunicação
Fotos: Paulo Márcio • **Revisão:** Star Comunicação e Bonaccorsi Advogados • **Endereço online:**
www.bonaccorsi.com.br • **Anúncios:** Star Comunicação - www.agenciastar.net - (31) 3564.3834
Contato: Maurício Birchal - (31) 99107.6806 - contato@agenciastar.net